TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

UNIDADE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

INTERESSADO: Diego Macley Araujo Feitosa

ASSUNTO: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2021.

Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli – Secretário de Gestão de Pessoas Guilherme Ribeiro Baldan – Juiz Secretário Geral em Substituição

RELATOR: Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 001/2021 com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	n. 01/TJ/RO/01.09.2021 (Pág. 3-29 ID1299926)			
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça n. 164/RO/02.09.2021 (Pág. 3-			
	29 ID1299926)			
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente			
Edital de Resultado Final:	n. 01/TJ/RO/29.03.2022 (Pág. 37			
	- 48 ID1299926)			
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça n. 058/RO/29.03.2022 (Pág. 37			
	- 48 ID1299926)			
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente			
Regime Jurídico:	Estatutário			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Parecer Controle Interno	Sim (pág. 66-67 ID1299926)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do	Cargo e	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de	Declaração
servidor	colocação				Posse	Acumulação
Diego Macley	Técnico	√ - pág. 61		√ - pág.	√ - pág. 56-	√ - pág.60
Araujo Feitosa-	Judiciário –	ID1299926		53-55	57	ID1299926
CPF n°	72°		η	ID1299926	ID1299926	
004.623.132-39						

 $\sqrt{}$ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, elencados no **Check List**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea "d", da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

- I Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:
- d) cópia do edital de convocação;

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN n $^{\circ}$ 13/2004/TCE-RO, supramencionada.

A convocação, além de também ser exigência normativa, é o ato por meio do qual a administração chama candidatos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado para comparecer ao órgão ou entidade a fim de satisfazer exigências previstas em edital ou para assinar contrato de trabalho, respectivamente, todavia, em nome da economia processual, e considerando que a nomeação o ato solene de posse, posteriores a convocação, foram devidamente realizados pela administração, entende-se que a ausência da convocação, por si só, não tem o condão de tornar o ato de admissão inapto a registro.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327 Fone: (0xx69) 3609-6357 ccecx4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão do servidor, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor elencado no Anexo I, nos termos do art. 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas..

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO,07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406

Em, 8 de Dezembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4